glossário

Água balnear | as águas doces lóticas e lênticas, comummente designadas de correntes e paradas, assim como a água do mar e as águas estuarinas, que se encontrem classificadas como águas balneares ou, não estando classificadas, onde o banho não esteja interdito e seja habitualmente praticado por um número considerável de banhistas (aproximadamente 100/dia, durante a época balnear) [g.10];

Águas costeiras | águas superficiais situadas entre terra e uma linha cujos os pontos se encontram a uma distância de 1 milha náutica, na direcção do mar, a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais, estendendo-se quando aplicável, até ao limite das águas de transição [g.1];

Águas destinadas ao consumo humano | toda a água doce no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos ou outros fins domésticos, independentemente da sua origem de ser ou não fornecida a partir de uma rede de distribuição, de camião ou navio sistema, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais, bem como toda a água utilizada na indústria alimentar para o fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, excepto quando a utilização dessa água não afecta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada [g.1];

Águas interiores | todas as águas superficiais lênticas ou lóticas (correntes) e todas as águas subterrâneas que se encontram do lado terrestre da linha de base a partir da qual são marcadas as águas territoriais [g.1] ;

Águas subterrâneas | todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo, na zona saturada, e em contacto directo com o solo ou com o subsolo [g.1];

Águas superficiais | as águas interiores, com excepção das águas subterrâneas, águas de transição, águas costeiras, incluindo-se nesta categoria, no que se refere ao estado químico, as águas territoriais [g.1];

Angiospérmicas | plantas em que os óvulos encontram-se encerrados num ovário fechado, transformando-se mais tarde numa semente envolvida por um pericarpo. Constituem em sistemática, uma subdivisão das fanerogânicas e abrangem um grande número de famílias distribuídas pelas duas classes das monocotilidóneas e dicotiledóneas [g.6]

Áreas protegidas | áreas terrestres e as águas interiores e marítimas em que a fauna, a flora a paisagem, os ecossistemas ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor ecológico ou paisagístico importância científica, cultural e social, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, em ordem a promover a gestão racional dos recursos naturais, a valorização do património natural e construído regulamentando as intervenções artificiais susceptíveis de as degradar [g.11];

Áreas classificadas | as áreas que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas e as áreas de protecção e preservação dos habitats naturais, fauna e flora selvagens e conservação de aves selvagens, definidas em legislação específica [g.1];

Águas residuais domésticas | águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas [g.3];

Águas residuais industriais | águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem como sejam águas pluviais [g.3];

Aquífero | corresponde a uma formação geológica que permite a circulação de água subterrânea, passível de ser aproveitada em valores economicamente apreciáveis pelo Homem de forma a suprir as necessidades [g.12];

Aterro | uma instalação de eliminação para a deposição de resíduos acima ou abaixo da superfície natural, incluindo: as instalações de eliminação internas, considerando-se como tal os aterros onde o produtor de resíduos efectua a sua própria eliminação de resíduos no local da produção, uma instalação permanente, considerando-se como tal a que tiver uma duração superior a um ano, usada para armazenagem temporária mas excluindo: as instalações onde são descarregados resíduos com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de valorização, tratamento ou eliminação; a armazenagem de resíduos previamente à sua valorização ou tratamento, por um período geralmente inferior a três anos e a armazenagem de resíduos previamente à sua eliminação, por um período inferior a um ano [g.7];

Bacia hidrográfica | a área terrestre a partir da qual todas as águas flúem para o mar, através de uma sequência de rios, ribeiros ou eventualmente lagos, desaguando numa única foz, estuário ou delta [g.1];

Bom estado das águas subterrâneas | o estado global em que se encontra uma massa de águas subterrâneas quando os seus estados quantitativo e químico são considerados, pelo menos, «bons» [g.1];

Bom estado das águas superficiais | o estado global em que se encontra uma massa de águas superficiais quando os seus estados ecológico e químico são considerados, pelo menos, «bons» [g.1];

Captação de água | utilização de volumes de água, superficiais ou subterrâneas, por qualquer forma subtraídos ao meio hídrico, independentemente da finalidade a que se destina [g.3];

Cheia | Acentuada subida do nível da água num curso de água, lago, reservatório ou região costeira [g.13];

Clorofila | substância que dá cor verde aos vegetais e se encontra também em alguns animais. Piguemento verde que impregna os cloropastídeos das células de grande número de vegetais e que desempenha papel primordial no metabolismo biológico pois é devido à actividade da clorofila que se dá propriamente a sintese da molécula orgânica [g.6];

Cunha salina | massa de água salgada de grande longitude e secção em forma de cunha apoiada na base do aquífero e com o vértice voltado para terra, que corresponde à forma normal das massas de água salgada ao longo de um aquífero costeiro. A forma em cunha, apoiada na base do aquífero e com o vértice voltado para terra, resulta do facto de a água salgada apresentar uma densidade maior do que a água doce [g.12];

Declive | refere-se à inclinação morfológica do terreno [g.14]. O declive (i) pode ser expresso da seguinte forma:

$$\mathbf{i(\%)} = \frac{\mathbf{dv}}{\mathbf{dh}}$$

Sendo: **dv** a distância vertical entre duas curvas de nível consecutivas e **dh** a distância horizontal entre essas duas curvas de nível.

Densidade de drenagem | Índice que exprime a relação entre o comprimento total dos cursos de água de uma bacia (efémeros, intermitentes ou permanentes) e a área total da mesma [g.15];

Diatomaceas | classe de plantas zigofitas. Constituídas por duas válvulas o que lhes valeu também o nome de algas siliciosas. São organismos muito pequenos, unicelulares, corados pela fioxantina ou diatomina, a qual confere aos

cromatófaros uma cor amarela ou castanha. Estes organismos vivem quase sempre associados constituindo colónias lineares, bifurcadas ou em torno de um ponto. Por vezes vivem isoladas fazendo parte do plâncton [g.6];

Erosão costeira | processo de desagregação e remoção do material constituinte das zonas litorais, que induz o recuo da linha de costa;

Erosão hídrica | processo de desagregação e remoção do solo por acção da água da chuva e escoamento superficial;

Estado das águas subterrâneas | a expressão global do estado em que se encontra uma massa de águas subterrâneas, determinado em função do pior dos seus estados, quantitativo ou químico [g.1];

Estado das águas superficiais | a expressão global do estado em que se encontra uma massa de águas superficiais, determinado em função do pior dos seus estados, ecológico ou químico [g.1];

Estado ecológico | a expressão da qualidade estrutural e funcional dos ecossistemas aquáticos associados às águas superficiais, classificada nos termos de legislação específica [g.1];

Estado quantitativo das águas subterrâneas | uma expressão do grau em que uma massa de águas subterrâneas é afectada por captações directas ou indirectas [g.1];

Feopiguementos | produtos de degradação derivados das algas que interferem na determinação das clorofilas por absorverem radiação no mesmo comprimento de onda. A determinação conjunta da clorofila *a* e feopigmentos permite compreender em que estado se encontram as populações fitoplantónicas [g.6];

Fitoplâncton | Conjunto de algas microscópicas, com dimensões que variam geralmente entre 0,5 µm e 1mm, que se encontram em suspensão na água em diversos ecossistemas aquáticos, tanto de água doce como salgada. Embora possam exibir estruturas de locomoção, tais como flagelos, a distribuição dos organismos fitoplantónicos na água depende dos movimentos de circulação e das correntes desta [g.6];

Fonte difusa de poluição | Fonte de poluição não pontual, proveniente de vários locais específicos ou de uma larga extensão de terreno, como é o caso de áreas de irrigação ou áreas urbanas [g.15];

Fonte tópica de poluição | Fonte de poluição que resulta de descargas em locais específicos e facilmente identificáveis [g.15];

Fossa séptica | órgão de decantação e digestão, onde as águas residuais domésticas permanecem o tempo suficiente para sofrerem um tratamento físico (sedimentação e flotação) e no qual se processa um tratamento biológico das lamas (digestão anaeróbia) [g.3];

Furo de captação | elemento perfurado no terreno em que a profundidade é superior à maior dimensão superficial e cujo objectivo é atingir as reservas de água subterrânea [g.3];

Intrusão salina | processo de penetração da água salgada numa formação aquífera que se localize na proximidade da zona costeira [g.12];

Linha de base | a linha que constitui a delimitação interior das águas costeiras, das águas territoriais e da zona económica exclusiva e a delimitação exterior das águas do mar interiores [g.1];

Massa de águas subterrâneas | um meio de águas subterrâneas delimitado que faz parte de um ou mais aquíferos [g.1];

Massa de águas de superfície | uma massa distinta e significativa de águas de superfície, como por exemplo um lago, uma albufeira, um ribeiro, rio ou canal, um troço de ribeiro, rio ou canal, águas de transição ou uma faixa de águas costeiras [g.1];

Medidas adicionais | medidas necessárias para atingir os objectivos definidos nos termos dos artigos 45.º a 48.º, da Lei da Água, incluindo o estabelecimento de normas de qualidade, adequadas segundo os procedimentos fixados em normativo próprio [g.1];

Medidas básicas | requisitos mínimos a cumprir dos programas de medidas de base, compreendem as medidas, projectos e acções necessários para o cumprimento dos objectivos ambientais, ao abrigo das disposições legais em vigor [g.1];

Medidas suplementares | medidas suplementares para conseguir uma maior protecção ou uma melhoria adicional das águas abrangidas pela Lei da Água sempre que tal seja necessário para o cumprimento de acordos internacionais relevantes [g.1];

Monitorização | o processo de recolha e processamento de informação sobre as várias componentes do ciclo hidrológico e elementos de qualidade para a classificação do estado das águas, de forma sistemática, visando acompanhar o comportamento do sistema ou um objectivo específico [g.1];

Nascente | local da superfície topográfica onde emerge, naturalmente, uma quantidade apreciável de água subterrânea. Representa uma descarga natural do aquífero que alimenta normalmente os cursos de água, podendo eventualmente ser utilizada para consumo humano, rega, etc. através de obras de captação [g.15];

Invertebrados bentónicos | organismos que habitam os substratos de fundo (sedimentos, pedras, depósitos de folhas, macrófitas, algas filamentosas) em ambientes de águas doce por pelo menos um período do seu ciclo de vida. Em geral são visíveis a olho nu e colectados em rede de 200 a 500 µm. Incluem larvas de insectos, anelídeos, oligiquetas, crustáceos e moluscos, sendo que em geral as larvas de insecto tendem a ser o grupo mais abundante [g.4];

Objectivos ambientais | os objectivos definidos nos artigos 45.º a 48.º da Lei da Água [g.1];

Paisagem protegida | área com paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse regional ou local, resultantes da interacção harmoniosa do homem e da Natureza que evidencia grande valor estético ou natural [g.11];

Perímetro de protecção | define uma área contígua a uma captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público, em que se interditam ou condicionam as instalações e as actividades susceptíveis de poluí-la [g.16];

Permeabilidade litológica | capacidade de uma determinada litologia permitir a passagem de água ou de outro fluido através dela própria.

Poluição | a introdução directa ou indirecta, em resultado da actividade humana, de substâncias ou de calor no ar, na água ou no solo que possa ser prejudicial para a saúde humana ou para a qualidade dos ecossistemas aquáticos ou dos ecossistemas terrestres daqueles directamente dependentes, que dê origem a prejuízos para bens materiais ou que prejudique ou interfira com o valor paisagístico ou recreativo ou com outras utilizações legítimas do ambiente [g.1];

Rede Natura 2000 | é uma rede ecológica coerente que constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia em matéria de conservação da natureza e da diversidade biológica. Resulta da aplicação de duas directivas comunitárias distintas e tem como objectivos fundamentais contribuir para assegurar a conservação dos habitats de

espécies de aves listadas no anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (Directiva Aves), bem como dos habitats naturais do anexo I e dos habitats de espécies da flora e da fauna do anexo II da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (Directiva Habitats), considerados ameaçados ou significativos no espaço da União Europeia [g.18];

Região hidrográfica | a área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas, constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas [g.1];

Reserva natural | uma área destinada à protecção de *habitats* da flora e da fauna [g.11];

Resíduos sólidos urbanos | resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhantes aos resíduos provenientes de habitações (também designados por resíduos urbanos [g.19];

Resíduos industriais perigosos | os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a Lista de Resíduos Perigosos, aprovada por decisão do Conselho da União Europeia;

Resíduos especiais | resíduos especiais (RE): óleos usados, veículos em fim de vida (VFV) e outras sucatas, pneus usados, resíduos do sector de construção civil, pilhas e acumuladores, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), resíduos contendo PCB (bifenilos policlorados) ou CFC (cloro-fluor-carbonetos), resíduos especiais produzidos em pequena quantidade (solventes, tintas), reagentes de laboratórios, embalagens contaminadas com produtos químicos, soluções metálicas aquosas;

Resíduos de construção e de demolição | resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edifícios;

Resíduos florestais | sobras de material que resultam da transformação da matéria-prima em produtos florestais na indústria, o qual não foi reduzido a estilha ou partículas. Inclui retestos, costaneiras, cerne de folheados, serrim, resíduos de carpintaria e de mobiliário. Exclui a estilha feita directamente na floresta;

Rio | a massa de água interior que corre, na maior parte da sua extensão, à superfície mas que pode também escoar-se no subsolo numa parte do seu curso [g.1];

Risco | risco (R) é a possibilidade de ocorrerem perdas numa determinada área sujeita a perigos, tendo em conta a seguinte relação: ([g.28] e [g.29] *in* [g.30])

$$\mathbf{R} = \frac{\mathbf{P} \times \mathbf{VU} \times \mathbf{VA}}{\mathbf{CR}}$$

Sendo: **P** o perigo (probabilidade de ocorrência de um evento potencialmente destruidor afectar uma determinada área num determinado período de tempo); **VU** a vulnerabilidade (corresponde ao que é passível de se perder em consequência desse evento); **VA** o valor (quantifica as perdas); e **CR** a capacidade de resposta (todo o conjunto de medidas que podem fazer diminuir a vulnerabilidade);

Sistema aquífero | constitui uma unidade que agrega um ou mais aquíferos, com limites em superfície e em profundidade, constituindo uma entidade prática no sentido da investigação e/ou exploração ([g.20] *in* [g.21]);

Sítio de Importância Comunitária (SIC) | um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural ou uma espécie, num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas [g.22].

Situação de referência | é um estado no presente ou no passado que corresponde à presença de pressões antropogénicas pouco significativas, sem que se façam sentir os efeitos da industrialização, urbanização ou intensificação da agricultura, e em que apenas ocorrem pequenas modificações físico-químicas, hidromorfológicas e biológicas;

Substâncias perigosas | as substâncias ou grupos de substâncias tóxicas, persistentes e susceptíveis de bioacumulação, e ainda outras substâncias que suscitem preocupações da mesma ordem [g.1];

Substâncias perigosas prioritárias | as substâncias identificadas como apresentando um risco acrescido em relação às substâncias prioritárias, sendo a sua selecção feita com base em normativo próprio relativo a substâncias perigosas ou nos acordos internacionais relevantes [g.1];

Tratamento primário | tratamento das águas residuais por qualquer processo físico e ou químico que envolva a decantação das partículas sólidas em suspensão, ou por outro processo em que a CBO_5 das águas recebidas seja reduzida de, pelo menos, 20% antes da descarga e o total das partículas sólidas em suspensão das águas recebidas seja reduzido de, pelo menos, 50%. No âmbito do INSAAR assume-se que o tratamento de águas residuais em fossa séptica corresponde a um grau máximo de tratamento do tipo Primário [g.3];

Tratamento secundário | tratamento das águas residuais que envolve geralmente um tratamento biológico com decantação secundária ou outro processo que permita respeitar os valores limite estipulados no Quadro nº 1 do anexo I do Decreto-lei nº 152/97 de 19 de Junho [g.3];

Tratamento terciário | nível de tratamento exigido para além do secundário convencional, que poderá incluir a remoção de nutrientes, substâncias tóxicas, material orgânico e sólidos suspensos, sempre que for exigido um nível de qualidade mais elevado no efluente final [g.3];

Tsunamis | correspondem a ondas de água gigantes que podem ter origem a partir de sismos com epicentro no mar, erupções vulcânicas ou grandes movimentos de massa, subaéreos ou submarinos [g.23];

Valores limite de emissão | a massa, expressa em termos de determinados parâmetros específicos, a concentração ou o nível de uma emissão que não podem ser excedidos em certos períodos de tempo, a definir em normativo próprio [g.1];

Vulnerabilidade à poluição | sensibilidade da qualidade das águas subterrâneas a uma carga poluente, função apenas das características intrínsecas do aquífero. Permite, juntamente com a existência de cargas poluentes significativas que possam entrar no ambiente subterrâneo, analisar o risco de poluição nos recursos hídricos subterrâneo [g.27];

Zona Especial de Conservação (ZEC) | um sítio de importância comunitária designado pelos Estados-membros por um acto regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos habitats naturais e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado [g.22].

Zona de infiltração máxima | a área em que, devido à natureza do solo e do substrato geológico e ainda às condições de morfologia do terreno, a infiltração das águas apresenta condições especialmente favoráveis, contribuindo assim para a alimentação dos lençóis freáticos [g.1];

Zona de protecção alargada | área da superfície do terreno contígua exterior à zona de protecção intermédia, destinada a proteger as águas subterrâneas de poluentes persistentes, tais como compostos orgânicos, substâncias radioactivas, metais pesados, hidrocarbonetos e nitratos, onde as actividades e instalações são interditas ou condicionadas em função do risco de poluição das águas, tendo em atenção a natureza dos terrenos atravessados, a natureza e a quantidade de poluentes, bem como o modo de emissão desses poluentes [g.16];

Zona de Protecção Especial (ZPE) | território mais apropriado, em número e em extensão, para a conservação das espécies na zona geográfica marítima e terrestre de aplicação da directiva "Aves" [g.24];

Zona de protecção imediata | área da superfície do terreno contígua à captação em que, para a protecção directa das instalações da captação e das águas captadas, todas as actividades são, por princípio, interditas [g.16];

Zona de protecção intermédia | área da superfície do terreno contígua exterior à zona de protecção imediata, de extensão variável, tendo em conta as condições geológicas e estruturais do sistema aquífero, definida de forma a eliminar ou reduzir a poluição das águas subterrâneas. Onde são interditas ou condicionadas as actividades e as instalações susceptíveis de poluírem aquelas águas, quer por infiltração de poluentes, quer por poderem modificar o fluxo na captação ou favorecer a infiltração na zona próxima da captação [g.16];

Zona sensível | uma determinada extensão de água será identificada como zona sensível se pertencer a uma das seguintes categorias [g.26]:

- lagos naturais de água doce, outras extensões de água doce, estuários e águas costeiras que se revelem eutróficos ou susceptíveis de se tornarem eutróficos num futuro próximo, se não forem tomadas medidas de protecção;
- águas doces de superfície destinadas à captação de água potável cujo teor em nitratos possa exceder a concentração de nitrato (50 mg/L) estabelecida nas disposições pertinentes da Directiva n.º 75/440/CEE, de 16 de Julho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável, se não forem tomadas medidas de protecção;
- zonas em que é necessário outro tratamento para além do previsto no artigo 5.° para cumprir o disposto nas directivas do Conselho.

Zona vulnerável | as áreas que drenam para as águas identificadas nos termos do artigo n.º 4 do Decreto-Lei n.º 235/97 de 03-09-1997, nas quais se pratiquem actividades agrícolas susceptíveis de contribuir para a poluição das mesmas [g.25];

Zonas protegidas | constituem zonas protegidas: [g.1]

- as zonas designadas por normativo próprio para a captação de água destinada ao consumo humano ou a protecção de espécies aquáticas de interesse económico;
- as massas de água designadas como águas de recreio, incluindo zonas designadas como zonas balneares;
- as zonas sensíveis em termos de nutrientes,incluindo as zonas vulneráveis e as zonas designadas como zonas sensíveis;

- as zonas designadas para a protecção de *habitats* e da fauna e da flora selvagens e a conservação das aves selvagens em que a manutenção ou o melhoramento do estado da água seja um dos factores importantes para a sua conservação, incluindo os sítios relevantes da rede Natura 2000;
- as zonas de infiltração máxima.

Zona terrestre de protecção | definida por uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita as margens das águas do mar [g.5]